

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO E AUTORIZAÇÃO****OUTORGANTE/CONTRATANTE:**

Nome:	
Nacionalidade:	Profissão:
CPF:	RG:
Endereço:	
E-mail:	Cidade/UF:
Estado Civil:	Telefone:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO AO SINDJUSTIÇA/RN**

Por meio do presente instrumento, autorizo ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDJUSTIÇA/RN**, nos termos do art. 5º, inc. XXI e art. 8º, inc. III da Constituição Federal de 1988, a promover, em meu favor, medidas administrativas, legislativas ou judiciais destinadas a buscar reparação pelos prejuízos causados pela Lei Complementar 715/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OUTORGADOS**

**FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado (OAB/RJ 147.325, OAB/DF 29.025 e OAB/SP 415.396); **RAFAEL BARROSO FONTELLES**, brasileiro, divorciado, advogado (OAB/RJ nº 119.910); **PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado OAB/DF nº 46.369; **MARCELLA ZARATTINI MARTINS**, brasileira, casada, advogada (OAB/DF nº 56.095); **VIRGÍNIA NOGUEIRA GARCIA**, brasileira, casada

**Rio de Janeiro**

Av. República do Chile, 230 | 4º andar  
Centro | 20031-919 | Rio de Janeiro | RJ  
Tel.: 21 2221 1177

**São Paulo**

Cond. JK1600 | Av. Juscelino  
Kubitschek, 1.600 | 1º andar, cjto. 12  
Itaim Bibi | 04543-000 | São Paulo | SP  
Tel.: 11 3078 8589

**Brasília**

SHIS QL 12, conjunto 05, casa 03  
Lago Sul | 71630-255 | Brasília | DF  
Tel.: 61 3409 1000

advogada (OAB/DF nº 44.399); **CAROLINA DE MENEZES NEDDERMEYER**, brasileira, divorciada, advogada (OAB/DF nº 23.426); e **JOÃO VICTOR BARROS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado (OAB/DF nº 59.512), todos sócios da sociedade de advogados **BARROSO FONTELLES, BARCELLOS, MENDONÇA & ASSOCIADOS – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA (BFBM ADVOGADOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.368/0001-90, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal sob o nº 1.528/09-R. S, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SHIS, QL 12, Conjunto 05, Casa 03, Lago Sul, CEP: 71.630-255.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PODERES**

Da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral e especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso, visando a defesa dos interesses do **OUTORGANTE** em juízo ou fora dele, especialmente para buscar reparação pelos prejuízos decorrentes da Lei Complementar nº 715/2022 (seja em ação coletiva ajuizada pelo SINDJUSTIÇA/RN, seja em liquidação individual posterior, seja em ação autônoma), bem como praticar quaisquer atos que tornem bom, firme e fiel o cumprimento do presente mandato, inclusive, substabelecer com ou sem reservas de poderes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - HONORÁRIOS**

Em razão dos serviços advocatícios prestados, o servidor OUTORGANTE/CONTRATANTE filiado ao SINDJUSTIÇA/RN se compromete a pagar ao Escritório BARROSO FONTELLES, BARCELLOS, MENDONÇA & ASSOCIADOS – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA (CNPJ nº 10.866.368/0001-90) o percentual de 15% (quinze por cento) de todo e qualquer benefício bruto auferido em decorrência da ação coletiva a ser ajuizada pelo SINDJUSTIÇA/RN, mediante desconto em folha, pagamento direto ou destaque em Precatório/RPV (conforme art. 22, §4º, Lei 8.9906/94) ou qualquer outro meio eficaz ao adimplemento da obrigação, sendo devidos ainda que os valores venham a ser reconhecidos e adimplidos administrativamente.

O percentual acima será de 25% (vinte e cinco por cento), caso o OUTORGANTE/CONTRATANTE não seja filiado ao SINDJUSTIÇA/RN no momento do ajuizamento da ação ou no momento do recebimento dos valores.

Caso, por qualquer razão, os honorários não sejam destacados, o OUTORGANTE/CONTRATANTE se compromete a fazer o pagamento ao ESCRITÓRIO em até 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia, incidirão multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês, além do IPCA.

**Parágrafo primeiro:** O OUTORGANTE/CONTRATANTE declara que teve ciência integral do contrato assinado pelo SINDJUSTIÇA/RN e da aprovação de seus termos pela Assembleia Geral realizada em 09 de dezembro de 2023.

**Parágrafo segundo:** Os honorários aqui avençados não excluem e nem interferem em contrato anterior ou posterior eventualmente firmado entre o **OUTORGANTE/CONTRATANTE** com outros advogados para o mesmo fim, de forma que ficam preservados os honorários contratuais, em sua integralidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato é indeterminado, de forma que os advogados outorgados atuarão na ação coletiva e nas liquidações individuais (ou nas ações individuais autônomas) desde o ajuizamento até o efetivo recebimento dos créditos, encerrando-se este contrato somente quando totalmente satisfeitos os créditos decorrentes da respectiva demanda judicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

A rescisão imotivada e antecipada do acordo, por qualquer das partes, não importará na devolução dos valores já pagos. Em caso de rescisão imotivada por iniciativa do OUTORGANTE/CONTRATANTE, os honorários de êxito serão integralmente devidos.

Considera-se rescisão imotivada aquela não baseada no descumprimento, por parte da Contratada, das cláusulas deste contrato ou do fiel e adequado cumprimento do objeto contratado.

A parte que der causa à rescisão do contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, deverá indenizar a outra por todos os prejuízos que dolosamente causar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ELEIÇÃO DE FORO**

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões atinentes ao cumprimento e ao exercício de direitos e obrigações previstas no contrato ou quaisquer controvérsias dele decorrente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE